



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-
IUGOSLÁVIA E O SEU LEGADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO
HUMANITÁRIO**

ORIENTANDO: SAMUEL BARBOSA CAMPELO GOMES DA SILVA

ORIENTADOR: PROF Dr. JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2022

SAMUEL BARBOSA CAMPELO GOMES DA SILVA

**A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-
IUGOSLÁVIA E O SEU LEGADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO
HUMANITÁRIO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicações, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Prof. Orientador: Dr. José Antônio Tietzmann e Silva.

GOIÂNIA-GO
2022

SAMUEL BARBOSA CAMPELO GOMES DA SILVA

**A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-
IUGOSLÁVIA E O SEU LEGADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO
HUMANITÁRIO**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr. José Antônio Tietzmann Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Eufrosina Saraiva Silva Nota

A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX- IUGOSLÁVIA E O SEU LEGADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO HUMANITÁRIO

Samuel Barbosa Campelo Gomes da Silva¹

Por meio deste artigo se almejará demonstrar a importância do Tribunal Penal Internacional para ex-Iugoslávia (TPIY) para a consolidação e desenvolvimento do Direito Humanitário. Com esta finalidade, procurou demonstrar-se seu propósito, suas fontes de criação como tratados, convenções e tribunais militares anteriores e a delimitação de sua organização e estrutura. Esta busca tem como fim a missão de dar uma forma de responsabilidade penal internacional individual, evitando futuras retaliações e preconceitos étnicos, protegendo todos os povos envolvidos no conflito. Ao final, foi feita a análise de todas as conquistas realizadas por este tribunal, suas contribuições contra a impunidade dos criminosos de guerra e seu evidente e grandioso legado para o Direito Humanitário.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional para ex-Iugoslávia; Direito Humanitário; Legado.

¹ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIAS).

SUMÁRIO

1 A HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO HUMANITÁRIO

1.1. CRIAÇÃO DO DIREITO HUMANITÁRIO

1.2 CONVENÇÕES DE GENEBRA E HAIA

1.3 TRIBUNAIS DE NUREMBERG E TÓQUIO

2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA (TPIY)

2.1 A ECLOSÃO DA GUERRA

2.2 A INSTAURAÇÃO DO TRIBUNAL

2.3 ORGANIZAÇÃO E OS OBJETIVOS

2.4 JULGAMENTOS E CONDENAÇÕES

3 SEU LEGADO PARA O DIREITO HUMANITÁRIO

3.1 SUA INFLUÊNCIA PARA TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA (TPIR)

3.2 SUA INFLUÊNCIA PARA O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

3.3 APLICABILIDADE NOS CONFLITOS FUTUROS.

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo, é refletir o legado deixado pelo TPIY frente ao Direito Humanitário. Para isso, será feito um estudo dos principais feitos jurídicos conquistados, almejando seus erros e acertos, e debatendo em especial sobre o desenvolvimento de novos métodos trazidos por este Tribunal, buscando maior proteção, vigilância e justiça para civis e militares durante os conflitos armados.

A primeira seção terá enfoque na história e no desenvolvimento do Direito Humanitário, sua gênese e a intenção para qual foi criado. Para tanto, serão trazidas as principais convenções e tratados internacionais reconhecidos pelos Estados, principalmente todas as quatro Convenções de Genebra (1863, 1906, 1929 e 1949) e as duas de Haia (1899 e 1907) pilares para o Direito Humanitário. Será dada atenção igualmente, aos Tribunais Militares de Nuremberg e Tóquio os primeiros Tribunais *ad hoc* instituídos ao final de conflitos bélicos, e a sua importância perante a consolidação do Direito Humanitário.

Passando para a segunda seção, será abordado a eclosão da Guerra Iugoslava, mostrando as motivações, lados, interesses e desdobramentos que levaram ao ódio completo, resultando nos conflitos sangrentos na região dos Balcãs até chegar ao ponto da instauração do Tribunal *ad hoc*. Abordar-se-á a criação do Tribunal, sua organização e objetivos, sua competência, seus julgamentos e condenações, mostrando a relevância deste caso no cenário Internacional.

A terceira e última seção tratará do legado deste Tribunal para o Direito Humanitário, como se provou diante dos desafios judiciais e sua aplicabilidade para os conflitos atuais, e como influenciou o atual cenário do Direito Humanitário, quanto ao tratamento de crimes contra os direitos humanos e na contribuição para a Consolidação do Direito Humanitário.

Concluindo, busca-se destacar a importância de se ter um sistema internacional de justiça que não permita que graves violações aos direitos humanos durante os conflitos se tornem impunes, mas que haja a possibilidade às vítimas dos conflitos de trazerem seus algozes diante da justiça, até mesmo em respeito às regras internacionais de direitos humanos.

1 A HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO HUMANITÁRIO

Nesta seção será estudada a criação e o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, mostrando como a sociedade internacional chegou a um certo consenso sobre uma forma de limitação de seus poderes, visando a proteção de vidas civis e militares envolvidas em um conflito. Serão trazidos tratados internacionais que se tornaram os pilares legais para o firmamento do DIH, em especial as quatro Convenções de Genebra (1863, 1906, 1929 e 1949) e as duas de Haia (1899 e 1907). Outro ponto a se destacar é a criação e o funcionamento dos Tribunais Militares Internacionais de Nuremberg e Tóquio, os primeiros Tribunais *ad hoc* criados, para o julgamento dos crimes cometidos ao longo da II Guerra Mundial.

1.1 CRIAÇÃO DO DIREITO HUMANITÁRIO

O Direito Humanitário é um conjunto de tratados internacionais que estabelece proteção a pessoas durante o período de conflitos armados, normas que devem ser obedecidas pelos Estados beligerantes entre si e até mesmo Estados que não se envolvam diretamente com o conflito. Tais normas vieram através da observação dos conflitos entre o fim do século XIX e início do século XX, com a introdução de armas com o tamanho poder de destruição nunca antes vistas.

Tal conjunto de normas tenta mesmo que mínimo um certo controle e dignidade entre os conflitantes diretos, também visa à proteção para os indivíduos não envolvidos diretamente com o conflito, como civis dos países afetados. Estes direitos buscam uma forma de amenizar os catastróficos danos trazidos por uma guerra entre Estados.

O rompante para a criação destes direitos se deu com os trabalhos de Jean Henry Dunant, depois de seus traumas sofridos ao testemunhar os diversos horrores da batalha de Solferino (1859) durante Segunda Guerra de Independência Italiana.

Depois de retornar do conflito, Dunant decidiu redigir um livro em 1862, “Uma Recordação de Solferino” (*Un Souvenir de Solférino*) onde explica tudo o que vivenciou, detalhando a necessidade de melhores serviços sanitários para as forças armadas, pois muitos feridos do campo de batalha não puderam ter tratamento correto, levando a morte desnecessária de milhares de soldados.

Neste livro ele também cria métodos para uma sociedade voluntária de socorro sem interesse governamental, para que os Estados entendessem a necessidade de um princípio internacional convencional (tratado internacional) que garantisse uma base e proteção jurídica aos serviços sanitários. O impacto deste livro

levou à criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) durante a primeira Convenção de Genebra de 1863, instituição fundada por Dunant e outros cinco membros, como intuito de dar proteção as vítimas de guerras.

Tal acontecimento, foi a pedra fundamental para o Direito Internacional Humanitário, pois foi a primeira vez que Estados se acordaram em limitar seus atos em prol de um amparo a vida humana.

Sobre este tema ensina Dalmo De Abreu Dallari (2018, p.240);

Não existe respeito à pessoa humana e ao direito de ser pessoa se não for respeitada, em todos os momentos, em todos os lugares e em todas as situações a integridade física, psíquica e moral da pessoa. E não há qualquer justificativa para que umas pessoas sejam mais respeitadas do que outras.

Este movimento foi o embrião de um direito que serviria para todos as pessoas do planeta, um direito universal e geral, com um nível de alcance desenvolvido internacionalmente, superando todas as linhas e fronteiras.

1.2 CONVENÇÕES DE GENEBRA E HAIA

Começando pelas Convenções de Genebra, se trata de uma série de Tratados celebrados em Genebra, na Suíça, que terão parte importante como fonte do Direito Internacional Humanitário, ao todo foram realizadas quatro Convenções.

A primeira Convenção de Genebra foi realizada em 1864, através dos esforços Jean Henry Dunant, após ver sofrimentos vivenciados pelos soldados durante as batalhas, seu principal objetivo era de uma forma de amparo melhor para os soldados feridos e enfermos durante a campanha, não se importando com a nacionalidade do soldado, nesta conferência foi celebrada a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Décadas depois, já em 1906, foi adotada a 2ª Convenção de Genebra que abrangeu a preocupação as vítimas nas guerras navais. Em 1929, alguns anos depois do fim da primeira Guerra Mundial, foi realizada a 3ª Convenção de Genebra, em que foi discutido e melhorado o tratamento dos prisioneiros de guerra. Após a Segunda Guerra Mundial, em 1949, a 4ª Convenção de Genebra tem como alvo a revisão das três Convenções de Genebra anteriores, pois com o advento de um novo cenário internacional, com a criação de novos armamentos militares ainda mais poderosos e a uma nova ordem político-social deixados pelo legado da guerra, o mundo se viu na necessidade de uma atualização. Nesta

conferência foi dada uma ênfase maior aos civis, que acabaram por ser as maiores vítimas desse conflito.

Todas as quatro Convenções de Genebra foram marcadas pela proteção de um grupo vulnerável específico durante os eventos de uma guerra, tendo como parâmetro as diversas violações de direitos humanos impostas às pessoas que integravam este grupo.

Já as Convenções de Haia, foram uma sequência de tratados e declarações multilaterais entre os Estados assinados na cidade holandesa de Haia, que visavam reger a atuação dos Estados durante um conflito bélico, e a busca de resoluções pacíficas para as guerras.

Ao todo foram realizadas duas conferências que são oficialmente chamadas de Convenção sobre a Resolução Pacífica de Controvérsias Internacionais, a primeira foi realizada em 1889 e segunda em 1907.

Na primeira Conferência realizada, estabeleceram-se certas regras em caso de guerra terrestre e naval, como a proibição do uso de gases asfixiantes, de projéteis e explosivos lançados de balões e de projéteis expansivos. Ocorre que muitas dessas regras foram quebradas e burladas durante a primeira guerra mundial pelos países envolvidos.

Foi assinada entre os conferencistas nesta Conferência de 1889, a criação do Tribunal Permanente de Arbitragem com sede na própria cidade Haia, essa possivelmente foi o marco mais importante destas reuniões realizadas para uma forma pacífica de resoluções de conflitos internacionais, pois esta instituição foi pensada com o objetivo de facilitar e apoiar nas articulações das nações belicosas.

A Segunda Conferência da Paz de 1907, foi estabelecida para introdução e oficialização das normas para confronto bélicos, nela foi estabelecida normas para o uso de submarinos, minas marítimas e navios. Houve também a consolidação da Corte Permanente de Arbitragem criada na reunião anterior. A Corte Permanente de Arbitragem está em funcionamento até os dias de hoje na cidade de Haia.

Vale lembrar também que foi durante a Segunda Conferência que se teve o marco da primeira participação do Brasil nas grandes assembleias e encontros internacionais entre países, aprovando as concepções firmadas e promulgando através do decreto N° 10.719, de 4 de fevereiro de 2014 (Brasil, 1914). Rui Barbosa, o maior jurista brasileiro na época, recebeu chefia da delegação brasileira em Haia e, durante seu discurso na Conferência ele fez a defesa da igualdade entre os Países soberanos,

para que países sem a mesma relevância no cenário mundial, não sejam tratados de maneira diferente ou com menos direitos.

Assim após esta apresentação da importância destas Convenções, pode-se afirmar que as Convenções da Haia de 1899 e 1907, juntamente com as Convenções de Genebra, são as pioneiras dentre os acordos internacionais que visavam à adoção de normas e normas contra os crimes de guerra, seu conteúdo formou a essência do Direito Humanitário.

1.3 TRIBUNAIS DE NUREMBERG E TÓQUIO

A Segunda Guerra Mundial, mostrou a faceta mais obscura da humanidade, a barbárie durante este conflito ultrapassou todos os limites antes postos. Além das milhões de mortes nas campanhas militares entre os conflitantes, verificaram-se inúmeras atrocidades.

Durante este conflito, foram realizados genocídios sistemáticos a níveis industriais de etnias fora do padrão ariano pelos nazistas, este ódio teve como principal alvo os judeus das regiões ocupadas por eles. Já os japoneses cometeram diversos massacres durante o conflito, principalmente contra a população civil chinesa durante a ocupação japonesa na China, tirando os vários relatos de tortura e mortes nos campos de prisioneiros de guerra.

Estes atos não poderiam de forma alguma passar despercebido ou mesmo impune, foi então que as potências vencedoras, entraram em um consenso para a criação de um tipo de tribunal que pudessem julgar estes crimes, e assim se deu a motivação para a iniciativa dos Tribunais Militares Internacionais.

Em 8 de Agosto de 1945, é criado o Tribunal de Nuremberg através do Acordo de Londres entre as quatro grandes potências vencedoras, Estados Unidos, Grã-Bretanha, União Soviética e França. Mas, segundo Bazelaire (2004) mesmo este Tribunal havendo sido criado poucos meses após a rendição alemã no conflito, os Aliados já pensavam em suas reuniões em formas de punição aos nazistas, nas Conferências de Moscou e de Teerã em 1943 e de Yalta e de Potsdam. Em 1945, já se tinham acordos para punir os responsáveis.

Sobre a Crueldade nazista escreve Max Picard (1947 p.49):

Não está mais na escala do homem, mas na escala do que está fora do homem, na medida do laboratório ou na máquina industrial. A própria crueldade de Nero ou de Calígula tinha pelo menos conservado um vínculo com os homens que eles eram, com sua carne brutal e sua sensualidade pervertida; reconhecia-se ainda no crime os escombros do homem.

A composição do tribunal era de quatro membros, tendo cada grande potência aliada o direito de escolher um titular e um suplente, que teriam como missão um julgamento rápido, justo e preciso. A Presidência deste tribunal é assegurada sucessivamente pelas quatro potências aliadas, seja por acordo interno no tribunal, ou por voto da maioria de pelo menos três juízes. As decisões tomadas eram pela maioria dos votos, em caso de empate o voto do presidente é decisivo.

Neste acordo de criação em Londres, também é firmado a competência material deste tribunal, que seria julgar os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, três conceitos que são aí definidos. Os réus teriam no momento da imputação da acusação, o direito de receber o detalhamento delas na língua que melhor desejar e um prazo estipulado para sua defesa no julgamento, onde ele poderia expor sua versão dos fatos e apresentar provas em sua defesa.

O segundo e último Tribunal Militar criado sob os crimes cometidos na Segunda Guerra Mundial foi o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente ou também conhecido Tribunal de Tóquio, sua criação se deu seis meses após a abertura do tribunal de Nuremberg. Segundo Bazelaire (2004) a necessidade deste tribunal se deu na Conferência de Moscou em 1945, em uma reunião dos Ministros das Relações Exteriores das principais potências aliadas no conflito, para julgar as diversas acusações de crimes cometidos pelos japoneses na frente oriental do conflito. Sua carta de criação foi proclamada em janeiro de 1946 pelo general americano Douglas Mac Arthur.

O Tribunal era composto por onze juízes indicados por países aliados envolvidos no teatro oriental, diferente do tribunal de Nuremberg que só teve quatro juízes indicados pelas grandes potências, neste se viu uma grande diversificação de países na participação deste tribunal, além dos quatro grandes principais de Nuremberg, foram indicados juízes pela Índia, Nova Zelândia, Filipinas, China, Austrália e Canadá. A Carta do Tribunal de Tóquio teve os mesmos moldes bem parecidos com o Tribunal de Nuremberg, a competência material era idêntica entre os dois tribunais.

Estes Tribunais tiveram uma grande importância tanto para o Direito Internacional quanto para o Direito Humanitário, um grande passo foi dado para a garantia da justiça internacional. Mas, mesmo com um relativo sucesso na sua aplicabilidade, estes tribunais não foram polpados de críticas, a primeira delas se baseia do princípio da legalidade, pois os crimes imputados aos acusados ainda não

se tinham qualquer tipificação, logo, não poderia alcançar condutas feitas antes da sua criação.

Lima (2006) descreve também que a principal crítica a esses tribunais, se baseia na imparcialidade e hipocrisia do lado dos aliados, se tornando na verdade uma espécie de “tribunal dos vencedores”, pois neles não foram julgados os crimes e violações cometidas pelos aliados, tornando os julgamentos destes tribunais como atos políticos.

2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A IUGUSLAVIA (TPIY)

Esta seção abordará de forma incisiva todos os pontos e objetivos do TPIY, mostrando a importância de um tribunal *ad hoc* ser instaurado novamente depois de tantos anos desde Nuremberg e Tóquio. Com este intuito, verificar-se-á o que levou a guerra civil iugoslava, buscando o contexto histórico e político daquele país. Depois o foco será na instauração e constituição deste Tribunal, e como ele conseguiu impactar o Direito Humanitário com suas condenações.

2.1 A ECLOSÃO DA GUERRA

O principal golpe para o início do desmantelamento da Iugoslávia foi a morte de Josip Broz Tito em 1980. Tito governava como presidente vitalício desde 1953 e era uma figura centralizadora e autoritária no regime iugoslavo. Na mesma década, os regimes socialistas em toda Europa já começavam entrar em declínio. Estes eventos acabaram dando lugar ao fortalecimento de diversos grupos nacionalistas na Iugoslávia, tornando este país em um barril de pólvora, uma mistura extremamente perigosa, com diversos povos concentrados com interesses diferentes.

Neste contexto, a situação política da República Federal Socialista da Iugoslávia mostrava-se irremediável, e sua desintegração era uma questão de tempo, conforme muito bem exposto por Mathias e Aguilar (2012, p. 443):

No início dos anos 1990 a Iugoslávia era um país com dois alfabetos (cirílico e latino), três línguas (esloveno, macedônio e servo-croata), quatro religiões (católica, ortodoxa, muçulmana e judaica), cinco nacionalidades (eslovena, croata, sérvia, muçulmana e macedônia) além de várias minorias nacionais como húngaros, búlgaros, albaneses etc., e seis repúblicas (Eslovênia, Croácia, Sérvia, Bósnia Herzegovina, Macedônia e Montenegro). Foi nessa colcha de retalhos que se deu a guerra civil do final do século XX.

O estopim para a guerra foi com a ascensão a presidência de Slobodan Milosevic em 1990. Milosevic era um político ultranacionalista sérvio, que sempre promoveu diversos discursos de ódio contra os demais povos iugoslavos. Seus principais alvos eram os croatas e muçulmanos, defendendo abertamente a expulsão e morte destes grupos, pois atrapalhavam os interesses sérvios na região.

Com intuito de acabar com a dominação sérvia no país, diversos movimentos separatistas ganharam ainda mais força, e entre 1991 e 1992 muitos estados declararam independência: Eslovênia, Croácia, Macedônia e a Bósnia-Herzegovina. Todos estes estados utilizaram como base o direito da autodeterminação dos povos, com previsão na Carta das Nações Unidas. Em meio a todas essas revoluções independentistas, os sérvios optaram pela resposta militar a todas essas emancipações, levando todo o país a um verdadeiro banho de sangue.²

2.2 A INSTAURAÇÃO DO TRIBUNAL

Em apenas 2 anos desde o início do conflito, já havia em instancias internacionais notificações de: Massacres, expulsões e deslocamentos de populações inteiras visando à purificação étnica por nacionalistas sérvios. Em outubro de 1992, a ONU instaurou uma Comissão de Direitos Humanos para investigar as violações aos direitos humanos ocorridas no território da ex-Iugoslávia, o polonês Tadeusz Mazowiecki, o relator especial desta Comissão, publica um relatório no qual denuncia "a limpeza étnica como um objetivo de guerra" publica um relatório no qual denuncia "a limpeza étnica como um objetivo de guerra" (Bezaleire, 2004, p.51).

Segundo Bazelaire (2004), certas cidades se tornaram símbolos desta política genocida de limpeza étnica: Vukovar, Sarajevo e Srebrenica especialmente. Todos esses fatos apresentados representam violações graves e repetidas das Convenções de Genebra e das normas humanitárias que a conduzem. Então o Conselho de Segurança das Nações Unidas, agindo na aplicação do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a adotar a Resolução 827 de 25 de maio de 1993, que estabelece um "Tribunal Internacional tendo por única função acusar as pessoas responsáveis por violações graves das leis humanitárias internacionais no território da ex-Iugoslávia".

² Disponível em: <<https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>> Acesso em: 10 set, 2022

2.3 ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

A estrutura da Corte não foi uniforme durante os anos. Em 1999, ano em que se teve a carga máxima de trabalho no tribunal, tinha uma equipe composta por: 14 juízes eleitos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o procurador chefe-adjunto, o escrivão-chefe, o procurador-chefe e o escrivão-adjunto, tendo em sua contagem um total de 766 funcionários de diversas nacionalidades. Essas variações nas nacionalidades dos funcionários, tem como objetivo garantir a imparcialidade para os julgamentos. De acordo com Bazelaire (2004) seu orçamento também foi evoluindo conforme a evolução das atividades do tribunal. No seu ano de sua inauguração foi publicado o investimento inicial de US\$ 276.000, já no ano de 1999, com o tribunal trabalhando intensamente, já era um orçamento muito maior, chegando a US\$ 94.103.800.

O TPIY tem pelo seu estatuto a competência para julgar as graves violações às Convenções de Genebra de 1949 (art. 2º), para as violações das leis, dos costumes de guerra (art. 3º), o genocídio (art. 4º) e os crimes contra a humanidade (art. 5º) cometidas a partir de 1º de janeiro de 1991, tendo jurisdição todo território da nação (RESOLUÇÃO 827, 1993). Sua sede fica nos Países Baixos na cidade de Haia, seus idiomas oficiais são o Inglês e Frances.

Já os objetivos deste Tribunal, é de levar todos os envolvidos responsáveis a justiça, que aproveitaram o período de guerra, para utilizarem atos bárbaros e ações como assassinato, tortura, estupro, escravidão, destruição de propriedade e outros crimes listados no Estatuto do Tribunal. Com os réus levados a Corte, o TPIJ tem interesse em evitar futuros acontecimentos semelhantes e tentar mesmo que minimamente, um pouco de paz e um sentimento de justiça as várias vítimas e suas famílias.

2.4 JULGAMENTOS E CONDENAÇÕES

No ano de 1999 o Tribunal acusou publicamente 90 pessoas citadas nos 27 atos de acusação. Quase uma década depois, no ano de 2008, o Tribunal já havia indiciado um total de 162 pessoas, quase o dobro desde o ano de 1999. Destas, 119 tiveram seus processos sentenciados e concluídos. Assim ao todo, desde a sua fundação e o seu fechamento em 2017, o TPIY indiciou 162 pessoas, das quais 90

foram condenadas, sendo que 56 já cumpriram a pena ³. Outros casos acabaram por serem passados para países da ex-Iugoslávia para serem julgados pelas jurisdições nacionais, não tendo nenhum caso de acusado fugitivo.⁴

As penas aplicáveis para os sentenciados poderiam ser a prisão privativa de liberdade, com penas que poderiam variar entre três a quarenta anos de reclusão e em casos mais graves a aplicação da prisão perpétua. Sendo vetado qualquer tipo de pena capital. Os principais acusados levados a Corte são Slobodan Milosevic, Dusko Tadic e Radovan Karadzic. Milosevic era comandante supremo do exército da Iugoslávia durante o conflito, e o idealizador o principal da política de “limpeza étnica” ocorrida em todo território nacional. Milosevic foi processado e foi preso em 2001, morrendo cinco anos depois, na sua própria cela, com seu processo ainda em julgamento. Já Dusko Tadic, era um ex-policia de nacionalidade sérvia, foi acusado por diversas mortes e outras atrocidades no campo de concentração de Omarska. Sua sentença foi publicada em 2002, sua pena foi de vinte anos de prisão privativa de liberdade. Para Radovan Karadzic, ex-presidente sérvio da Bósnia, ficou foragido por alguns anos, mas acabou sendo encontrado e extraditado para Haia, sede da Corte deste Tribunal, e teve que responder por onze acusações de crimes durante a guerra da Bósnia, sendo a acusação mais emblemática, a de seu envolvimento direto no Massacre de Srebrenica. Em 2016, foi condenado a 40 anos de prisão. Mas, em março de 2019, o procurador recorreu junto ao Tribunal em Haia, tendo sua pena modificada a prisão perpétua.⁵

3. SEU LEGADO PARA O DIREITO HUMANITÁRIO

A terceira e última seção se destaca o legado deste Tribunal para o Direito Humanitário, sua influência nos conflitos pós-guerras Iugoslavas, e na criação do TPI permanente e na aplicabilidade de sua experiência nos conflitos futuros.

3.1 SUA INFLUÊNCIA PARA TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA (TPIR)

³ Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2017/12/1604482-nacoes-unidas-fecham-tribunal-penal-internacional-para-ex-iugoslavia>> Acesso em: 14 set, 2022

⁴ Disponível em: <<https://www.icty.org/sid/11186>> Acesso em: 14 set, 2022

⁵ Disponível em: <<https://www.theguardian.com/law/2019/mar/20/radovan-karadzic-faces-final-verdict-in-bosnia-war-crimes-case>> Acesso em: 15 set, 2022

O TPIY, conseguiu deixar mais evidente amplitude do reconhecimento de crimes contra os Direitos Humanos e Humanitários. Segundo Menezes (2013), não se tinha um plano internacional, ou um método para se julgar com efetividade os crimes contra os Direitos Humanitários antes do TPIY. Afinal, com o sucesso do TPIY, seria claro sua influência para o Tribunal posterior. Abrindo as portas para um novo Tribunal *ad hoc*, que irá tratar dos casos bárbaros ocorridos em Ruanda. Um dos exemplos claros desta influência seria na utilização da *ratione personae* para o indiciamento do primeiro-ministro de Ruanda, Jean Kambanda, que teve como base o indiciamento do primeiro chefe do executivo, Slobodan Milosevic, um dos criminosos notórios condenados pelo Tribunal da Iugoslávia;

O TPIR teve como modelo a estrutura o Estatuto do TPIY, pois não seria interessante quaisquer mudanças nas medidas já assertivas do tribunal anterior, logo que qualquer alteração representaria uma possível perda de legitimidade do TPIR.

O tribunal era composto por três câmaras de julgamentos, uma promotoria e uma secretaria⁶. Sendo as câmaras compostas por 16 juízes eleitos pela Assembleia Geral da ONU através de uma lista formulada pelo Conselho de Segurança, em que cada Estado membro poderá propor até dois candidatos para a lista, este modelo de formação da Corte é também inspirado pelo Tribunal Iugoslavo. Este modelo como já supramencionado anteriormente, visa a diversificação das nacionalidades dos juízes, o que dará mais Imparcialidade e credibilidade ao Tribunal.

Esta ideia de julgamento para crimes deste cunho, irá servir no futuro para criação de uma jurisdição internacional universal permanente, que será o embrião para um TPI permanente.

3.2 SUA INFLUÊNCIA PARA TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

Com o fim da Guerra fria, o mundo começou a ver uma nova onda de crimes e violações aos Direitos Humanitários. As criações dos tribunais *ad hoc* são símbolos dessa luta contra as demasiadas atrocidades que estavam acontecendo nesta nova fase geopolítica. Assim, ficou claro para a comunidade internacional que seria necessária a criação de uma corte não mais temporária e específica. Mas de uma que seria permanente, que traria a justiça perante os novos desafios dessa nova era.

⁶ Disponível em: < <https://unictr.irmct.org/en/tribunal/chambers>> Acesso em: 17 set, 2022

Sobre este contexto nasce a Corte Penal Internacional ou Tribunal Penal Internacional (TPI), através do Estatuto de Roma de 1998.

O TPIY foi de extrema importância para a fundação e organização do TPI, pois representava o que era o de mais moderno dentro do direito internacional para a sociedade internacional. O próprio estatuto do TPI tem diversas características e tipificações dos crimes e delitos retirados do Tribunal para a Iugoslávia.

Sobre este tema, lecionam Renata Mantovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina:

O TPIY, considerou-se o primeiro tribunal internacional verdadeiramente instalado pelas Nações Unidas para determinar a criminalidade penal individual dentro do direito humanitário, enquanto os Tribunais de Tóquio e Nuremberg eram considerados multilaterais em natureza, representando apenas parte da comunidade mundial. (LIMA; BRINA, 2009, p.35)

O primeiro exemplo desta influência, são as redefinições dos crimes de genocídio e dos crimes contra a humanidade, onde foram incluídos os crimes de caráter sexual de forma sistemática, com o objetivo de acabar ou enfraquecer certa raça ou grupo de pessoas. O segundo exemplo recai na melhora das distinções entre crimes contra a humanidade em tempos de guerra e em tempos de paz, podendo o Tribunal ser acionado mesmo em tempos de paz, caso seja feito um ataque ordenado e sistemático a um grupo civil. Outro ponto interessante acrescentado dentro da redefinição de homicídio pela influência do Tribunal Iugoslavo, é crime de omissão internacional dos agentes militares, como crime contra humanidade (FERNANDES, 2006).

3.3 APLICABILIDADE NOS CONFLITOS FUTUROS.

O mundo pós-guerra fria, criou uma nova ordem geopolítica no mundo. Muitos regimes totalitários e lideranças sob a esfera soviética caíram ou sofreram uma grande perda de poder com o desmantelamento do império soviético. A abertura do mundo para ocidente, a globalização e o acesso à informação, ajudaram também durante este processo. O cenário era positivo, criou uma breve ilusão de um era mais pacífica. Mas o que realmente aconteceu foi desnorteamento de diversas nações por causa dos vácuos de poder deixados pelos antigos detentores. Abrindo espaço para diversos grupos políticos que lutam pelo poder.

Neste contexto, explodem diversas revoluções e guerras civis pelo mundo, cada uma com sua peculiaridade e interesses diferentes. Logo, as taxas de conflitos

bélicos tiveram uma grande evolução nas últimas décadas. Sendo grande parte destes conflitos por consequência desta transição do fim da guerra fria.

Um exemplo atual, é a invasão russa no território ucraniano sobre pretexto do não alinhamento do governo de Kiev com Moscou. Desde a segunda guerra mundial não se via uma invasão de um Estado soberano por outro na Europa. As alegações russas para o início do conflito ainda remontam os tempos de guerra fria, e relembram as duras décadas da Cortina de Ferro, onde os países dentro desta zona deveriam convergir com as decisões e influências de Moscou. Esta guerra já mostra suas duras consequências em menos de um ano do início do combate, com relatos de massacres de civis ucranianos em cidades conquistados pelos russos. Cidades como em Bucha⁷ e Izyum⁸, foram encontradas valas comuns com corpos em posição de execução. Em Bucha muitos corpos ainda estavam jogados aos montes nas próprias ruas da cidade. Estes massacres já denunciados em Haia, estão sendo investigados pelo TPI para a busca dos possíveis culpados.

Não satisfeito, o governo russo utiliza como método de dissuasão várias ameaças de uso de armas de destruição em massa⁹. Reascendendo o medo dos tempos de guerra fria de um “holocausto nuclear” com a utilização de armas nucleares. Hoje mesmo com todos os avanços no campo do direito Internacional e humanitário, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) que representa o principal órgão judicial das Nações Unidas, afirmou através de uma opinião consultiva em 8 de julho de 1996 que “Não existe no direito internacional consuetudinário ou convencional qualquer proibição abrangente e universal para a ameaça ou uso das armas nucleares como tal”¹⁰ tal opinião consultiva feita pelo CIJ, abriu diversos precedentes para atitudes futuras como a utilizada pela Rússia.

A experiência do Tribunal na ex-Iugoslávia, serviu de base para vários cenários atuais e no futuro. As tipicidades dos massacres e genocídios que ocorreram na Iugoslávia são tão complexas que abriram um leque de novas modalidades. Redefinindo leis para uma realidade moderna, com objetivo de um maior alcance na proteção dos grupos vulneráveis. Todas essas conquistas tiveram sua validade

⁷ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/russia-tera-um-caso-a-responder-por-bucha-diz-procurador-chefe-do-tpi/>> Acesso em: 18 set, 2022

⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2022/09/16/guerra-na-ucrania-as-centenas-de-covas-encontradas-em-cidade-retomada-no-conflito.ghtml>> Acesso em: 18 set, 2022

⁹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/russia-eleva-ameaca-e-diz-que-pode-usar-armas-nucleares-contr-a-ucrania.shtml>> Acesso em: 11 nov, 2022

¹⁰ Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/por/docs/v1_rul_nuwe#Fn_9F141C03_00002> Acesso em: 11 nov, 2022

confirmada no Estatuto de Roma para a criação do TPI permanente, onde o mesmo buscou no Estatuto do TPIY vários pontos para se espelhar.

Assim seu maior legado, foi ser a fonte da maior conquista da história da justiça penal internacional contemporânea, logo que, pela primeira vez na história, se tem uma Corte permanente, composta por indivíduos de diversas nacionalidades, compromissada com a imparcialidade, e com jurisdição internacional, tendo como princípios fundamentais o Direito Humanitário.

CONCLUSÃO

Atualmente, como em toda sua história da sua existência, os seres humanos começam novas guerras por diversos motivos e ambições, utilizando narrativas e motivações falaciosas para manipulação e desculpa para uso bélico da força. Diante disso o Direito Humanitário se torna um pilar e para a proteção dos mais vulneráveis durante os conflitos armados. Desde sua criação através das Convenções de Genebra e Haia onde se materializou sua base legal, o Direito Humanitário luta para tentar diminuir todos os impactos da guerra, buscando encontrar mesmo quem contraditório a civilidade ainda existente entre os beligerantes.

Com o advento da ONU, o Direito Humanitário ganhou ainda mais visibilidade e influência dentro dos conflitos, tendo seus princípios incluídos na Carta das Nações Unidas.

Mesmo com todas essas conquistas, a humanidade ainda busca o conflito bélico para a resolução de seus conflitos, sobre este contexto, a guerra civil iugoslava não foi diferente, na verdade, se mostrou um conflito bem pior que o normal. Com a evolução da tecnologia e a facilidade cada vez maior na capacidade de comunicação, imagens claras e ao vivo, chocaram a comunidade internacional devido a todas as atrocidades ocorridas durante esta guerra.

Em meio a isso, os Tribunais *ad hoc* foram a resposta das Nações Unidas para todos os acontecimentos. Um Tribunal que pudesse julgar individualmente e especificamente todos os culpados pelos crimes de guerra e contra a humanidade. Que proporcionasse às vítimas a oportunidade de expressar os horrores que testemunharam e vivenciaram, e ver seus algozes submetidos à justiça pelos seus crimes. Este Tribunal foi de extremo valor para o Direito Humanitário, mostrou através dele, que todos os líderes mundiais estariam sujeitos a consequências pelos seus atos. Logo, que a comunidade internacional não aceitaria tais barbaridades saíssem impunes e lutaria até o fim contra os abusos ao Direito Internacional Humanitário. O legado principal foi ser o pilar de uma nova era, sendo seus feitos de extrema valia para a constituição e desenvolvimento do TPI permanente, uma das maiores conquistas do Direito Humanitário.

Mesmo com todas essas vitórias, os desafios ainda continuam, a humanidade ainda tem muito no que melhorar e aprender, mas com estes novos instrumentos, ela caminha cada vez mais perto de um mundo melhor.

REFERÊNCIAS

AMBOS, K., JAPIASSÚ C. E. A. **Tribunal Penal Internacional Possibilidades e Desafios**. 2005. Editora: Lumen juris.

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro de Nuremberg a Haia**. Editora: Barueri (Brésil): Manole, 2004.

BRASIL, Decreto N° 10.719, de 4 de fevereiro de 2014. **Promulga as Convenções,**

firmadas pelos Plenipotenciários do Brasil na Segunda Conferência da Paz em 1907 na Haya. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D10719.html#:~:text=Decreta%20que%20as%20mesmas%20Conven%C3%A7%C3%B5es,e%2026%C2%B0%20da%20Republica.

CHOUKR, Fauzi Hassan e AMBOS, Kai. **Tribunal Penal Internacional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

FERNANDES, David Augusto. **Tribunal Penal Internacional: a concretização de um sonho.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

JÚNIOR, A. P. **Crime de Genocídio Segundo os Tribunais *Ad Hoc* da ONU para Ex-Iugoslávia e Ruanda - Origens, Evolução e Correlação com Crimes Contra a Humanidade e Crimes de Guerra.** Editora: Juruá, 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso De Direito Internacional Público.** Editora: Revista dos Tribunais; 6º Edição, 2013, ampliada e revisada;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013. Bibliografia. 1. Direito constitucional 2. Direitos humanos (Direito internacional) I. Título. CDU-347.121.1:341:342.**

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar - 18ª edição 2022 por Editora: Saraiva Jur.**

VARELLA, M. D. **Direito internacional público - 8ª edição de 2019, Editora: Saraiva Jur;**

